



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATO INICIAL N° 08/2024

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ AUDITORIA E AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV E ICQ BRASIL.”.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**, Autarquia Municipal, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, isento da Inscrição Estadual, com SEDE na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, representado pelo seu Presidente Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, dados pessoais inseridos no respectivo processo, doravante denominado CONTRATANTE e o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominado ICQ BRASIL, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo, denominada CONTRATADA, nos termos do **art. 75, II** da Lei 14.133/2021, considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo BERTPREV nº 200/2024, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Certificação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço indicada no Termo de Referência, inserto em 2º nota interna do despacho 02/2024 destes autos, tendo como data definida para a pré auditoria os dias 15 e 16/08/2024 e auditoria de Recertificação dia 11/11/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema de gestão da qualidade, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- b) Realizar o preenchimento correto dos relatórios do ICQ BRASIL;
- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema de gestão da qualidade, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) Enviar quando solicitado pelo ICQ BRASIL, os seguintes documentos e informações: cópia da primeira e última alteração dos documentos de constituição da CONTRATANTE; cópia do CNPJ e outros que a ICQ entenda pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Certificar o sistema de gestão da qualidade do CONTRATANTE conforme normas aplicáveis, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- b) Realizar a Auditoria do Sistema Pró Gestão - RPPS do CONTRATANTE, nos termos da Ordem de Serviços para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS do CONTRATANTE para garantir a possibilidade de certificação no exercício de 2021;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, XVI da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O ICQ BRASIL se obriga a emitir, desde que o BERTPREV seja aprovado na auditoria, o Certificado atestando que o Sistema Pró Gestão - RPPS da CONTRATANTE está de acordo com o manual do Programa Pró Gestão – RPPS.



Parágrafo Segundo – Será cobrado o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social do CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para o serviço é de :

- a) R\$ 3.400,00 para o serviço de pré-auditoria, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 dias, contar do recebimento da Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, dentro das validades, com depósito bancário na conta SICREDI (748), ag. 3950 OP.003 C/C 54157-5, em nome do ICQ BRASIL;
- b) R\$ 5.235,00 para o serviço de recertificação, nos mesmos moldes descritos no item anterior.

Parágrafo primeiro – Despesas diversas: Na proposta financeira estão inclusas todas as despesas necessárias à realização dos serviços como, por exemplo, despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

Parágrafo Segundo – O inadimplemento da obrigação implicará em atualização monetária de acordo com a variação do índice IPCA, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, e, em caso de extinção deste, de índice oficial que o substitua, ou outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até o final a conclusão da Auditoria, com entrega de relatório final e emissão do Certificado.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

Durante o processo de Certificação qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – USO DAS LOGOMARCAS

O CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do “**ICQ BRASIL**” em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no **RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação Segundo a Norma NBR ISO 9001 e Versão Pertinente**, disponibilizado no site do Instituto (www.icqbrasil.net).

Parágrafo Primeiro – A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no *layout*, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

Parágrafo Segundo – É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o consumidor a crer que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES e da EXTINÇÃO CONTRATUAL

Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas. Na hipótese do CONTRATANTE desmarcar a auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará ao mesmo multa



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

equivalente a 50% do valor total da pré-auditoria ou da auditoria propriamente dita, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

Parágrafo Segundo - O indeferimento da certificação não desobriga o CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, implicará em responsabilização administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 e poderá acarretar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na citada lei e aqui não indicado:

- I) Advertência, para o caso de inexecução contratual, que não se enquadrar em hipóteses que atraiam as outras penalidades previstas o artigo 156 da Lei 14133/2021.
- II) Multa no valor de 10% do valor total do contrato, para o caso de inexecução contratual que gere prejuízo ao BERTPREV, de natureza compensatória e também de natureza de mora, por atraso injustificado na execução contratual frente ao calendário estipulado, no valor de 10% do valor da parcela mensal correspondente, podendo ser cumulativa com outras penalidades, com observância da exigência de abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, contados da intimação;
- III) Impedimento de licitar e contratar com o BERTPREV, por prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, dentro dos limites previstos no artigo 156, § 5º.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto – Previamente à imposição das penalidades previstas nos itens III e IV, deverá ser observado o rito previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021 e na aplicação das sanções deverão ser consideradas as situações mencionadas no artigo 156, § 1º.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

Parágrafo Sexto - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

Parágrafo Sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo - O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 137, 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa

- 8.1) A extinção será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;
- 8.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste extinto de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTORES DO CONTRATO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00, Programa 04.122.0011.2.2024, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

Como gestor do contrato, pelo CONTRATANTE Phelippe dos Santos Bom Sussesso, Administrador, fone (13) 3319-9292 e e.mail phelippe@bertprev.sp.gov.br e como fiscal o Sr. Jean Mamede de Oliveira, analista de sistema, mesmo fone, e.mail jean@bertprev.sp.gov.br.

Pelo CONTRATADO Sra. Viviane de Jesus Oliveira.

Cargo: Agente Regional Sudeste

Endereço: AV ARAGUAIA 1.544 - VILA NOVA - GOIANIA/GO Tel: 14 99127-4027

E-mail: relacionamentos.sudeste@atziert-icq.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato regula-se pela Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato e seu extrato, nos locais exigidos pelo artigo 94 da Lei 14.133/2021.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro de Bertioga/SP para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bertioga, 01 de AGOSTO de 2024.

GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494
604

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Dados: 2024.08.09 10:36:38 -03'00'

GILBERTO GOMES DE ANDRADE
Superintendente ICQ BRASIL
CONTRATADA

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE
ANDRADE**
Presidente BERTPREV
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRÉ AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO – PRÓ-GESTÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa credenciada pelo Ministério da Previdência Social para realização de avaliação, pré auditoria, e certificação do RPPS no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS

2. JUSTIFICATIVA

O atual certificado do PRÓ-GESTÃO RPPS vigente encerra-se em 27/01/2025, sendo assim, a necessidade da contratação de empresa certificadora devidamente autorizada pelo Ministério da Previdência Social para auditar e certificar o RPPS no programa pró-gestão para sua renovação.

3. DESCRIPTIVO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO.

Contratação de empresa certificadora devidamente autorizada pelo Ministério da Previdência Social a auditar e certificar RPPS no programa pró-gestão.

PRÉ-AUDITORIA, DE FORMA REMOTA (a distância), devendo ocorrer entre os dias 05/08/2024 até 16/08/2024, com produção de relatório das pendências para o nível II do pró-gestão até o dia 23/08/2024

AUDITORIA PARA RENOVAÇÃO, devendo ocorrer DE FORMA PRESENCIAL, auditoria para recertificação para concessão da renovação da certificação do PRÓ-GESTÃO, nível II, devendo ocorrer entre os dias 11/11/2024 até dia 22/11/2024 com produção de relatório da auditoria de renovação.

Atender todos os preceitos e requisitos elencados no manual do Pró-gestão vigente a época da prestação do serviço.

O cronograma para realização da pré auditoria e da auditoria para renovação poderá ser alterado desde que aprovado pelo presidente da autarquia.

Atualmente possuímos o certificado de conformidade do Pró-gestão RPPS – Nível II com validade até o **dia 27/01/2025**.



ANEXO II

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CONTRATO INICIAL - Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa credenciada pelo Ministério da Previdência Social para realização de avaliação, pré auditoria e recertificação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 01/08/2024



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Pela contratada: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

Nome: **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**
Cargo: Representante Legal da Empresa
CPF: 064.894.946-04
Assinatura: _____

GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494
604

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Dados: 2024.08.09 10:36:38 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO: BERTPREV

Nome: Phelippe dos Santos Bom Sussesso,
Administrador
CPF: 306.997.688-37
Assinatura: _____



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

FISCAL DO CONTRATO: BERTPREV

Nome: Jean Mamede de Oliveira

Analista de Sistema

CPF: 001.438.931-22

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO III

ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL INSTRUÇÃO TCESP 02/16

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CONTRATO INICIAL - Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa credenciada pelo Ministério da Previdência Social para realização de avaliação, pré auditoria e recertificação.

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	waldemarcesar@gmail.com	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	waldemarcesar@gmail.com

Bertioga, 01/08/2024

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE – PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



ANEXO IV

**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

**CONTRATADO: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL
CONTRATO INICIAL - Nº 08/2024**

OBJETO: Contratação de empresa credenciada pelo Ministério da Previdência Social para realização de avaliação, pré auditoria e recertificação.

DATA ASSINATURA: 01/08/2024

VIGÊNCIA: de 01/08/2024 até o final da conclusão da Auditoria, com entrega de relatório final e emissão do Certificado

Valores:

- a) R\$ 3.400,00 para o serviço de pré-auditoria; e
- b) R\$ 5.235,00 para o serviço de recertificação.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 01/08/2024

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE – PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA**